

Edital MCT/CNPq/CT-AGRO N° 24/2009

I – EDITAL

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Fundo Setorial de Agronegócio – CT-AGRO tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

I.1 – OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, relacionados ao objeto abaixo indicado. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – **REGULAMENTO**, anexo a este Edital, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.1.1 – OBJETO

Seleção Pública de Propostas para apoio a projetos que promovam a formação de Redes de Pesquisa sobre Polinizadores, contemplando a valoração do serviço ambiental da polinização em 11 espécies de plantas cultivadas e ecossistemas relacionados, visando à conservação e uso sustentável da biodiversidade.

I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *On line*, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem II.1.2 do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item II.2 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital, conforme modelo estruturado – **ANEXO I**. O arquivo contendo a proposta de pesquisa deve ser gerado fora

do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE estabelecidos nos subitens II.2.1, II.2.2 e II.2.3 do **REGULAMENTO**.

I.3.2. Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas enquadradas na etapa anterior serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico, relevância da proposta e sua adequação orçamentária, considerando os CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO indicados no subitem II.3 do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador, designado pelo Presidente do CNPq, formado por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem II.3.2 do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3. Após a análise de relevância e mérito de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4. O parecer do Comitê Julgador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, serão definidos os valores a serem financiados pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

I.3.2.5. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado proposta ou que participe da equipe de projeto de pesquisa submetido a este Edital.

I.3.2.6. É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador avaliar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3. Etapa III – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos – COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.5.4. A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos, está disponível na página do CNPq, no endereço:

http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

I.6 – DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm).

I.6.2. A firmação do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 – Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3. A existência de qualquer inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Edital, indicada no subitem II.1.8 do **REGULAMENTO**.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

I.13 – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *On line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item II.6 do **REGULAMENTO**.

I.14 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 27 de julho de 2009

EDITAL MCT/ CNPq/CT-AGRO Nº 24/2009

II – REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Edital, de propostas para execução de projetos, em conformidade com a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, e Decreto nº 4.157, de 12 de março de 2002, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Agronegócio, por intermédio do Fundo Setorial de Agronegócio, doravante denominado CT-AGRO; em consonância com os princípios e diretrizes gerais do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui a Política Nacional de Biodiversidade, e com o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Biodiversidade – PRONABIO, e as decisões que instituem a **Iniciativa Brasileira de Polinizadores** e a Iniciativa Internacional para Conservação e Uso Sustentável dos Polinizadores – IPI, Decisão VI/5 e Decisão V/6 das Conferências das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB,

bem como o projeto da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – FAO sobre Conservação e Manejo de Polinizadores para uma Agricultura Sustentável por meio de uma Abordagem Ecosistêmica e o Projeto de Sistemas de Produção Integrada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos seguintes termos:

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Esta chamada destina-se à formação de Redes de Pesquisa sobre Polinizadores, com foco no papel dos polinizadores como prestadores de serviços ambientais, a caracterização, conservação e manejo sustentável de espécies polinizadoras de culturas agrícolas e ecossistemas relacionados, bem como a avaliação de déficits de polinização e a mensuração e valoração do serviço ambiental de polinização.

O incentivo e apoio à formação de Redes de Pesquisa são extremamente eficazes para a indução ao desenvolvimento de uma dada área do conhecimento, o fortalecimento da capacidade instalada nas instituições de pesquisa e da realização de pesquisa colaborativa e interdisciplinar, com integração entre as ciências ambientais e as socioeconômicas, a possibilidade de padronização de metodologias, promoção do intercâmbio de dados, bem como a produção conjunta e a divulgação científica dos resultados.

A articulação de redes inter-regionais e interdisciplinares de pesquisa em polinizadores estimulará o intercâmbio entre instituições que concentram competências, a interação entre pesquisadores, o uso otimizado de recursos, o compartilhamento de infraestrutura para a pesquisa, com a perspectiva de convergência dos resultados, visando subsidiar a formulação de material de divulgação científica e de políticas públicas voltadas para a conservação e o uso sustentável dos serviços da polinização.

II.1.1.1. DAS DIRETRIZES

Na constituição da Rede de Pesquisa sobre Polinizadores, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- a) Responder as necessidades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P&D&I sobre Polinizadores, notadamente sobre os serviços ambientais prestados pelos polinizadores em sistemas agrícolas e ecossistemas relacionados, considerando não somente a questão de volume e valor de produção, mas também a segurança alimentar, a nutrição e a subsistência de comunidades rurais por meio da conservação e manejo dos serviços de polinização, minimização de impactos ambientais e recomendação de formas de manejo sustentável;
- b) Constituir, de forma articulada, projetos inter-regionais, priorizando a formação de equipes multidisciplinares, integrando o público-alvo nas pesquisas;
- c) Possibilitar que haja a formação de Rede de Pesquisa para cada espécie vegetal investigada, com prioridade para o cultivar e sistema de cultivo mais representativo da região de experimentação no país;
- d) Fortalecer parcerias possibilitando a padronização de metodologias, e o compartilhamento de bases de dados, dentre outros;

e) Buscar sinergia entre as ações e evitar duplicidade de esforços para o desenvolvimento de um mesmo projeto;

f) Formar recursos humanos em diferentes níveis, incluindo agricultores e estudantes de Zootecnia, Engenharia Florestal, Biologia, Agronomia, Ecologia e áreas afins;

g) Produzir material de divulgação científica abrangente, que possibilite sua aplicação pelo agricultor e a orientação de políticas públicas.

II.1.1.2. DAS CULTURAS E ECOSISTEMAS RELACIONADOS

As propostas submetidas a este Edital deverão ser desenvolvidas com polinizadores de uma das seguintes espécies de plantas cultivadas e ecossistemas relacionados: algodão, café, caju, canola, castanha-do-brasil, laranja, maçã, mamona, melão, soja e tomate.

II.1.1.3. DAS LINHAS TEMÁTICAS

Cada proposta deverá propor a integração de projetos em uma Rede de Pesquisa, organizada em função de uma das espécies vegetais acima relacionadas, com os objetivos claramente alinhados no contexto dos temas abaixo listados:

a) Coleta e identificação taxonômica dos visitantes florais;

b) Biologia floral e interações polinizador-planta;

c) Manejo sustentável da paisagem e de polinizadores em áreas agrícolas e em ecossistemas relacionados;

d) Mensuração do impacto dos polinizadores na produção e no valor econômico do serviço ambiental de polinização, abrangendo as relações do impacto do uso da terra e do manejo da paisagem sobre os polinizadores e a comparação entre sistemas convencionais e sistemas agroecológicos;

e) Avaliação do déficit de polinização na cultura selecionada.

II.1.1.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A FORMAÇÃO DAS REDES

II.1.1.4.1. Cada Rede de Pesquisa deverá ser composta por, no mínimo, três projetos de pesquisa e criada por iniciativa dos pesquisadores.

II.1.1.4.2. Cada Rede deverá atender a no mínimo três dos temas relacionados no subitem II.1.1.3. Será apoiada apenas uma proposta de Rede para cada uma das espécies vegetais selecionadas.

II.1.1.4.3. Os projetos de pesquisa aglutinar-se-ão em torno de uma espécie vegetal e deverão estar reunidos na proposta de Rede, devendo estar inter-relacionados e adequados aos objetivos da Rede.

II.1.1.4.4. O coordenador da Rede de Pesquisa deverá coordenar um dos projetos de pesquisa e será responsável pela coordenação da Rede.

II.1.1.4.5. O coordenador da Rede de Pesquisa deverá incluir na proposta um plano de integração dos projetos de pesquisa, com a descrição do funcionamento e de que forma ocorrerá a integração na Rede, de acordo com o estabelecido no subitem II.2.2.1.

II.1.1.4.6. Cada Rede de pesquisa deverá gerar produtos e ações de divulgação científica para orientação a agricultores e criadores de abelhas, ressaltando a importância e formas de uso sustentável dos polinizadores em áreas agrícolas e ecossistemas relacionados, bem como recomendações para o manejo sustentável e subsídio a políticas públicas.

II.1.1.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DOS PROJETOS

- i) Agricultores brasileiros que cultivem as espécies vegetais relacionadas neste Edital e atuem em parcerias com as instituições elegíveis;
- ii) Formuladores de políticas públicas das áreas agrícola e ambiental.

II.1.2. CRONOGRAMA

| EVENTOS | DATAS |
|--|---------------------------|
| Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet | 27/07/2009 |
| Data limite para submeter propostas | 15/09/2009 |
| Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet | A partir de 26/10/2009 |
| Início da contratação dos projetos | A partir de novembro/2009 |

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do CT-AGRO, a serem liberados em três parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, na forma abaixo:

| Fonte/Financiador | Valor para 2009 R\$ MIL | Valor para 2010 R\$ MIL | Valor para 2011 R\$ MIL | TOTAL |
|--------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| CT-AGRO | 2.000 | 2.000 | 1.000 | 5.000 |
| TOTAL | 2.000 | 2.000 | 1.000 | 5.000 |

II.1.3.2. As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>. Recomenda-se a leitura cuidadosa dos documentos, que são essenciais para orientar as propostas que serão financiadas com recursos de fundo setorial.

II.1.3.3. As propostas de Rede de Pesquisa terão o valor máximo para gastos com custeio, capital e bolsas de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Cada Rede de Pesquisa deverá apresentar, no mínimo, três projetos de pesquisa, todos com orçamento individualmente detalhado no arquivo anexado ao formulário da proposta. Após análise pelo Comitê Julgador, este valor máximo poderá sofrer reajustes, a critério do Comitê ou da Diretoria do CNPq.

II.1.3.4. Recomenda-se que as eventuais solicitações de recursos destinados a bolsas e capital não ultrapassem, cada qual, 30% (trinta por cento) do valor total da proposta.

II.1.3.5. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional (Lei nº 11.450/2007).

II.1.4. PARCERIAS

Serão priorizadas propostas executadas em parceria com os agricultores beneficiários das pesquisas, conforme item II.2.2.1.1 - subitem b, do Regulamento. São incentivadas, ainda, parcerias com os setores públicos, privados e não-governamentais, com ou sem fins lucrativos, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não-financeiros para execução do projeto.

II.1.5. CONTRAPARTIDA

As instituições executoras deverão aportar ao projeto a contrapartida mínima de 30% do valor da proposta, de recursos financeiros ou não financeiros, efetivamente necessários para a execução da proposta e que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis.

II.1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.6.1. Os recursos do presente Edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

II.1.6.1.1. CUSTEIO

a) material de consumo (inclusive combustível), componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (<http://www.cnpq.br/bolsas/valores.htm>);

II.1.6.1.1.1 O valor total solicitado para os itens de custeio, com exceção de passagens e diárias, deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *On line*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos de mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.6.1.2. CAPITAL

a) material bibliográfico;

b) equipamentos e material permanente.

II.1.6.1.2.1. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição de execução do projeto.

II.1.6.1.3. BOLSAS

II.1.6.1.3.1. De acordo com as necessidades do projeto, poderão ser concedidas bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora de longa duração do CNPq, destinadas à agregação de membros na equipe, que possuam conhecimento e/ou experiências relacionadas à área específica do projeto de pesquisa. Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades:

a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);

b) Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);

c) Extensão no País (EXP); e

d) Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).

II.1.6.1.3.2. Os recursos referentes a bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *On line*, no orçamento. Para informações mais detalhadas sobre as modalidades das bolsas de fomento tecnológico, níveis de enquadramento das diferentes modalidades e valores, favor consultar os endereços:

http://www.cnpq.br/normas/rn_08_020.htm e http://www.cnpq.br/normas/rn_06_026.htm#pais.

II.1.6.1.3.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma das modalidades. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.6.1.3.4. As bolsas não poderão ser implementadas para pessoas com vínculo empregatício, incluindo o coordenador da Rede e os coordenadores de projeto, com exceção das bolsas de Apoio Técnico em Extensão (ATP), e não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.6.1.3.5. Caberá ao coordenador da Rede fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica. As indicações serão feitas eletronicamente via Plataforma Carlos Chagas.

II.1.6.2. São vedadas despesas:

a) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);

b) de rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução;

c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

d) com obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), mobiliário, compra e manutenção de veículos de qualquer natureza, aluguel de imóveis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e/ou das colaboradoras;

e) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22 de abril de 2004;

f) com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

II.1.6.2.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.6.3. Para aquisição de bens ou contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço eletrônico www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm .

II.1.6.4. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.1.8. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A área do CNPq responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Gestão de Ecossistemas – COGEC.

II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

II.2.1.1. O proponente deverá atender aos itens abaixo:

II.2.1.1.1. Possuir o título de doutor, ser um líder de excelência científico-tecnológica, com experiência em pesquisas na área e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submeter proposta, conforme Resolução Normativa nº 004/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm);

II.2.1.1.2. Ser, obrigatoriamente, o coordenador da Rede;

II.2.1.1.3. Manter vínculo empregatício, desde que não-temporário, com a instituição de execução do projeto informada no item II.2.3 deste edital.[1]

II.2.1.1.4. O coordenador de projeto poderá, excepcionalmente, ser pesquisador aposentado, desde que possua vínculo formal com a instituição de execução da proposta e mantenha atividades acadêmico-científicas vinculadas a instituição nacional pública ou privada, sem fins lucrativos, de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sua sede e administração no País.

II.2.1.1.5. Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na temática da proposta.

II.2.1.1.6. O coordenador da Rede, além de apresentar o Plano de Integração da Rede de Pesquisa, conforme o item II.2.2.11 - subitem h, deverá também liderar um projeto de pesquisa no âmbito da Rede.

II.2.1.1.7. O proponente terá como função principal coordenar a integração da Rede e mais especificamente:

- i) participar ativamente do monitoramento e avaliação dos projetos de pesquisa da rede;
- ii) tomar as medidas necessárias para a integração e articulação dos projetos de pesquisa participantes da Rede e para o cumprimento do plano de integração;
- iii) organizar pelo menos uma reunião anual de coordenação, com participação dos coordenadores de projetos;
- iv) informar ao CNPq sobre o andamento dos projetos de pesquisa e relatar os casos que requerem monitoramento e/ou avaliação específica.

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução dos projetos, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4. O coordenador de um projeto de pesquisa da Rede deverá apresentar anuência por escrito sobre sua participação na Rede de Pesquisa. Tal documento deverá ficar sob a guarda do coordenador da Rede.

II.2.1.5. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador da Rede.

II.2.1.6. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1. A proposta deverá conter aspectos gerais da formação da Rede de pesquisa e o detalhamento dos projetos de pesquisa.

II.2.2.1.1 A proposta de formação da Rede de pesquisa deverá conter as seguintes características gerais:

a) indicar a espécie vegetal, dentre as 11 relacionadas neste Edital, a ser enfocada no âmbito da Rede, conforme subitens II.1.1.2, II.1.1.3 e II.1.1.4 deste REGULAMENTO;

b) indicar o público beneficiário da pesquisa e a estratégia de parceria para a realização da pesquisa;

c) indicar o título da proposta da Rede de Pesquisa;

d) indicar o coordenador da Rede;

e) apresentar os objetivos e justificativas da Rede de Pesquisa;

f) apresentar o orçamento consolidado de gastos totais da Rede de Pesquisa (além do orçamento consolidado dos projetos da rede, incluir previsão de gastos para o funcionamento da rede, tais como organização de reuniões internas de integração, entre outros);

g) apresentar a estratégia de divulgação científica/extensão rural/educação ambiental, entendida como um conjunto de ações para a atingir o público-alvo (produtores rurais e formuladores de políticas públicas) desde o início da elaboração da proposta; e

h) apresentar o Plano de Integração da Rede, incluindo:

- quais os projetos que estão incluídos na Rede e suas características;

- como os projetos de pesquisa interagem e de que maneira os resultados de uma pesquisa complementarão a outra e, ainda, de que forma os resultados complementares atingirão o objetivo proposto pela Rede;

- de que forma e usando que tipo de tecnologias ocorrerá o fluxo e a integração de informações e dados;

- as metas a serem atingidas, incluindo os produtos a serem gerados por meio de cooperação dentro da Rede;

- como as instituições se articularão para garantir efetivo apoio aos pesquisadores participantes da Rede, inclusive com laboratórios e bibliotecas;

- de que forma se propõe que os resultados dos projetos de pesquisa da Rede alimentem um banco de dados/sistema de informações relacionado à Iniciativa Brasileira de Polinizadores; e

- Periodicidade e local das reuniões presenciais de integração da rede.

II.2.2.1.2 Os projetos de pesquisa que integram a Rede deverão conter:

a) o coordenador e demais participantes da equipe, descrevendo, para cada um deles, as atividades no projeto;

b) contrapartida das instituições participantes (infraestrutura laboratorial e administrativa, bibliotecas, equipamentos, recursos humanos);

- c) objetivos;
- d) metodologia do projeto, com métodos amplamente usados e aceitos internacionalmente;
- e) resultados esperados;
- f) cronograma físico-financeiro;
- g) orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos para a participação nas reuniões anuais internas de avaliação da Rede e de participação dos coordenadores da rede e de projetos em reuniões de acompanhamento e avaliação, a serem realizadas anualmente, em Brasília-DF;
- h) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros;
- i) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- j) descrição de como o projeto de pesquisa está inserido no Plano de Integração da Rede, ou seja, a integração com os outros projetos de pesquisa para atingir os objetivos da Rede; e
- k) descrição dos indicadores que serão utilizados para acompanhamento e avaliação dos resultados do projeto.

II.2.2.1.3 Recomenda-se o uso do formulário estruturado simplificado, a ser preenchido e anexado com as características obrigatórias no momento da submissão da proposta, conforme item I.2.3 do Edital.

II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1. Poderão apresentar propostas os pesquisadores vinculados a:

II.2.3.1.1. Instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II.2.3.1.2. Institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;

II.2.3.1.3. Empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

II.2.3.2. A Instituição de vínculo do proponente será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto" e sede da Rede de Pesquisa.

II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. As propostas de formação de Rede de Pesquisa selecionados pelo CNPq serão avaliadas quanto à predisposição para formação de Rede de Pesquisa em Polinizadores, considerando-se:

- a) A complementaridade das ações e interação efetiva das equipes dos projetos para atingir a finalidade deste Edital;
- b) A estratégia de divulgação científica dos resultados, bem como a perspectiva de subsidiar políticas públicas; e

c) O uso de metodologias participativas envolvendo agricultores e estudantes.

II.3.2. As propostas enquadradas serão avaliadas e classificadas nesta etapa por um Comitê Julgador, a ser designado pelo Presidente do CNPq, formado por especialistas, com reconhecida competência nos temas do Edital. Além dos requisitos especificados no item II.2 deste REGULAMENTO, as propostas serão avaliadas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, dentro dos critérios indicados abaixo:

| Critérios de Análise e Julgamento | | NOTAS (0-10) | PESO |
|-----------------------------------|--|-----------------|------|
| A | Aderência ao Edital, mérito, originalidade e relevância da proposta em relação ao desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação do País. | | 3 |
| B | Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados. | | 3 |
| C | Competência e experiência do coordenador e demais membros da equipe na área do projeto de pesquisa. | | 3 |
| D | Estruturação e funcionamento da Rede, incluindo os mecanismos de integração interinstitucional e intra-institucional e a complementaridade das ações entre os projetos. | | 3 |
| E | Estratégia de divulgação científica dos resultados, visando informar e educar o público em geral, incluindo agricultores e subsidiar políticas públicas voltadas para a conservação e o uso sustentável dos polinizadores. | | 3 |
| F | Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas dos projetos de pesquisa. | | 2 |
| G | Cronograma e compatibilidade da infraestrutura e da equipe de apoio técnico com a programação do projeto. | | 1 |
| H | Parcerias com os setores públicos, privados, não-governamentais, com ou sem fins lucrativos, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não-financeiros para execução do projeto. | | 1 |

II.3.3. Para atribuição das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.4. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item. Será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório das alíneas A, C e D do item II.3.2.

II.4 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.4.1. Cada Rede deverá prever reuniões internas anuais de acompanhamento e avaliação entre os grupos participantes, organizadas pelo coordenador da Rede. Além disso, reuniões de avaliação das Redes serão realizadas anualmente em colaboração com o Comitê Nacional de Assessoramento da Iniciativa Brasileira de Polinizadores, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o CNPq.

II.5 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.5.1. O coordenador de Rede de Pesquisa deverá encaminhar, via Formulário *On line* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.5.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>;

II.5.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de execução da proposta de rede e dos projetos de pesquisa e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento;

II.5.1.3. Os produtos de divulgação científica dos resultados gerados pelo projeto para informar e educar o público em geral, incluindo agricultores, e subsidiar políticas públicas voltadas para a conservação e o uso sustentável dos polinizadores.

II.5.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.6 – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DESTE EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

II.6.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: editalpolinizadores2009@cnpq.br.

II.6.2. O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *On line* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

Nota

[1] Item II.2.1.1.3. alterado em 30/07/2009.